



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS/RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX (55) 3551-1854

Home Page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
Processo Administrativo nº 24/2019

Ata Julgamento Impugnação ao Edital

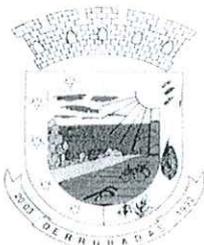
Aos 29 dias do mês de março do ano de 2019, às 15h20min reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 153/2018, para julgamento de recurso interposto pela licitante GL Comercial Ltda – CNPJ 23.921.664/0001-99. Inicialmente procedeu na análise do Parecer Jurídico enviado pela Assessoria Jurídica do Município, o qual recomenda o indeferimento da presente impugnação, mantendo o Edital nos termos estabelecidos originalmente, afirmando que as exigências do Edital não se tratam de requisitos de cunho excessivo ou ilegal. A seguir, após análise e discussão, os presentes decidiram, com base no Parecer Jurídico, pela manutenção na íntegra do Edital de licitação, por entender que as exigências da municipalidade contidas no Edital não excluem a oferta de pneus importados, e que as exigências pretendem assegurar a aquisição de produtos que garantam a segurança e a eficiência necessárias aos veículos públicos. Nada mais havendo encerra-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Derrubadas/RS, 29 de março de 2019.

Joel Tadeu Führ

Esequiel Oséias Hermann

Rafael Borth da Silveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

Avenida Pelotas, 595, centro, Derrubadas – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058 / 3059

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

YUCUMÃ

PARECER JURÍDICO

Pregão presencial nº 09/2019

Impugnante: GI Comercial Ltda.,

Impugnada: Município de Derrubadas – Comissão de Licitações

John Régis Gemelli dos Santos – Assessor Jurídico da Prefeitura de Derrubadas

Vistos etc.

Trata-se de impugnação da GL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.921.664/0001-99, com estabelecimento profissional à Rua Tancredo de Almeida Neves, 5025, São Cristóvão, Concórdia/SC.

Requer a revisão do edital para excluir a seguinte exigência:

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE HOMOLOGAÇÃO DE MONTADORAS/ MONTADORAS NACIONAIS;

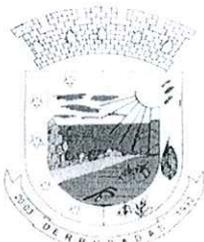
Item 6 -PROPOSTA DE PREÇO6.7.8–Declaração original ou fotocópia autenticada, emitida por montadora de veículos automotores nacionais ou instaladas no Brasil, ou emitida pelos fabricantes das marcas cotadas afirmando que os pneus são homologados por montadoras nacionais ou instaladas no Brasil, citando inclusive o nome das montadoras. Os pneus devem ser usados em linha de montagem de veículos automotores (não serão aceitos pneus de marcas associadas ou linha econômica, ainda que fabricados pela mesma empresa que possui seus produtos homologados nas respectivas montadoras). Obs: Os documentos acima descritos deverão conter assinatura do Signatário do documento com firma reconhecida em Tabelionato de Notas/Consulado do País de Origem para comprovar sua veracidade;

Os autos encontram-se devidamente instruídos e viabilizam a emissão de parecer.

Em suma é o relatório.

Passo ao Parecer

O expediente administrativo dá conta de que o edital proposto por parte da municipalidade pretende a aquisição de pneus com a eficiência que o setor público merece, até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

Avenida Pelotas, 595, centro, Derrubadas – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058 / 3059

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

YUCUMÃ

porque encontra-se adquirindo produtos a serem utilizados em frota municipal, veículos públicos que prestam serviços à comunidade local.

Pertinente à irresignação a impugnante, tenho que não merece procedência, o que desde já citamos o julgamento do Agravo de Instrumento nº 70038717229, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, cujo teor segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A POLÍCIA CIVIL/RS. EDITAL QUE NÃO VEDA O OFERECIMENTO DE BENS IMPORTADOS, APENAS EXIGE QUE OS PRODUTOS SEJAM ORIGINAIS DE FÁBRICA, DE PRIMEIRA LINHA, E UTILIZADOS POR MONTADORAS NACIONAIS - PRODUTO HOMOLOGADO PELOS FABRICANTES NACIONAIS. LEGALIDADE. REQUISITO QUE VISA A GARANTIR A SEGURANÇA VEICULAR, NÃO REPRESENTANDO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Nº 70038717229 COMARCA DE PORTO ALEGRE. PORTO ALEGRE, 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

No referido julgamento há que se dar referência ao voto da relatora DES.^a SANDRA BRISOLARA MEDEIROS:

“(…)” Com efeito, a restrição a “*produto nacional*” em edital convocatório fere a regra do art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, assim como nega vigência ao princípio constitucional da isonomia, e ao princípio da igualdade entre os licitantes, constante do “*caput*”, do mesmo dispositivo.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EDITAL QUE LIMITA O OBJETO DO CERTAME A PRODUTOS NACIONAIS. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. *Tratando-se de licitação, deve*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

Avenida Pelotas, 595, centro, Derrubadas – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058 / 3059

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

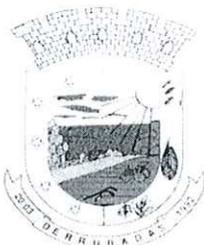
YUCUMÃ

a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou frustre o caráter competitivo do certame licitatório de forma desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo a participação do maior número de concorrentes, com intuito de obter a proposta mais vantajosa. Mostra-se ilegal a cláusula do edital que limita o objeto do certame a produtos nacionais, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes. A preferência por bens e serviços nacionais somente é possível como critério de desempate, observada a igualdade de condições, ou quando da aquisição de bens e serviços de informática e automação. Inteligência do art. 3º, § 2º, II da Lei nº 8666/93 e art. 3º da Lei nº 8.248/91. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70035480326, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 20/05/2010).

APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EXIGÊNCIA DO EDITAL QUE LIMITA O OBJETO DO CERTAME A PRODUTOS NACIONAIS. CLÁUSULA QUE RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E DISCRIMINA PARTICIPANTES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de apelação manejada pela própria autoridade coatora, porquanto somente a pessoa jurídica de direito público tem legitimidade para recorrer da sentença proferida em mandado de segurança. A autoridade coatora é mero agente executor do ato considerado ilegal ou abusivo praticado pelo ente público. Recurso não conhecido. REEXAME NECESSÁRIO. É de todo ilegal a cláusula de Edital de licitação, na modalidade Tomada de Preços, referente à aquisição de pneus para veículos da Administração, que exige mercadorias de origem nacional. Violação à regra do art. 3º, I, da Lei nº 8.666/93, bem assim ao princípio da isonomia. Segurança concedida na instância originária. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não havendo nos autos prova substancial de comportamento temerário ou dolo processual por parte da apelante, não se justifica a condenação por litigância de má-fé. Preliminar rejeitada. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70013023718, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Julgado em 14/12/2005).

No caso concreto, contudo, o edital não faz nenhuma restrição a produto de origem estrangeira.

A exigência é no sentido de que os pneus sejam originais de fábrica (nacionais ou importados), de primeira linha, e utilizados por montadoras nacionais - produtos homologados pelos fabricantes nacionais, sabendo-se que as montadoras nacionais utilizam pneus importados. Agora, se não utilizam - as montadoras nacionais - os produtos importados cotados pela empresa recorrida é questão que obviamente não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

Avenida Pelotas, 595, centro, Derrubadas – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058 / 3059

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

YUCUMÃ

pode servir de entrave à realização do certame, em nítido prejuízo ao interesses da Administração Pública e também dos demais licitantes.

As “justificativas” para tal exigência foram expostas de forma esclarecedora na decisão administrativa reproduzida às **fls.111-113**, da lavra do Dr. Willian César Oliveira Carrion, Delegado de Polícia, não representando afronta aos ditames da Lei nº 8.666/93. Vale transcrever os seguintes excertos, *verbis*:

“Inicialmente, cumpre referir que as exigências não vedam a apresentação de cotação de nenhuma marca ou fabricante de pneu, em especial à sua origem, não excluindo bens de origem estrangeira (pneus importados).

Atualmente, há uma gama de marcas de pneus utilizados em linha de montagem de origem estrangeira, cabendo citar, em especial, aqueles veículos fabricados sob o amparo do MERCOSUL.

Em que pese os argumentos esposados pelo impugnante, a justificativa para tal exigência encontra substrato na natureza do produto (item de segurança veicular), cuja qualidade é fator preponderante e indispensável à segurança veicular.

É por demais sabido que os veículos policiais tem utilização em ambientes adversos, sem escolha de terreno ou via, tendo seu desgaste comparado com veículos de aluguel (táxis) e de uso militar

A preocupação como patrimônio estatal não se restringe à mera busca pela economia, eis que a garantia de qualidade nem sempre estará conjugada ao menor preço.

Ademais, a frota policial atualmente conta com um número elevado de veículos semi-novos, ainda cobertos por garantia de fábrica, sendo que a utilização de peças de reposição sempre busca a manutenção do padrão original para não afetar os termos contratuais.

A exigência de produtos homologados pelos fabricantes de veículos nacionais busca preservar esta garantia, visto que a linha de pneus automotivos caracteriza-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

Avenida Pelotas, 595, centro, Derrubadas – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058 / 3059

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

YUCUMÃ

se pela fabricação de diversos tipos de produtos, com resistência e durabilidade distintos, para utilização em diversas faixas econômicas.

(...)

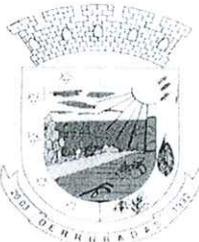
Não se tem aqui, preocupação apenas com o menor custo. A necessidade de segurança e performance duradoura representa economia aos cofres públicos, visto que o desgaste excessivo de determinados pneus acarreta comprometimento de componentes mecânicos e aumento de tempo de manutenção da viatura, com necessidade de substituição dos pneus e gastos com geometria e balanceamentos, fator de aumento do custo do quilometro rodado.

(...)

Vale esclarecer que o Inmetro certifica processos de produção, fabricação e normas técnicas de especificação de medidas de produtos e não a qualidade. As testagens de desempenho e compatibilidade com o veículo não fazem parte do processo de certificação do Inmetro. Portanto, a certificação do Inmetro não atende a preocupação deste órgão quanto á qualidade e performance, pois testes de desempenho e compatibilidade de produto (veículo/pneu)somente são efetuados pelas montadoras de veículos em conjunto com o fabricante do pneu ofertado, q eu deve comprovar, em teste de estrada, todas as exigências relativas a boa qualidade do mesmo.

A medida do pneu é universal, cabendo ao Inmetro fiscalizar se ele realmente tem a medida que ostenta. Porém, exigências de rodagem e segurança são especificações que cabe ao ADQUIRENTE ELEGER, papel que este órgão faz ao exigir produtos devidamente homologados e com garantia dos fabricantes.

Diverso do que afirma o impugnante, os pneus não são produzidos para rodar em qualquer tipo de veículo (devem apresentar índices de carga e velocidade compatíveis com cada veículo) e como são o principal item de segurança de um veículo DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE TESTADOS PELO FABRICANTE e utilizados de forma adequada pelo usuário. “



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

Avenida Pelotas, 595, centro, Derrubadas – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058 / 3059

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

YUCUMÃ

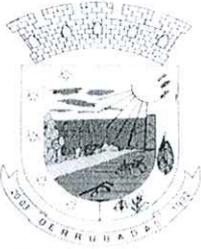
Logo, não há falar em violação ao princípio da isonomia e da ampla competitividade, mas de exigência que visa garantir a segurança veicular, o que vem ao encontro do interesse público. Neste sentido, de grande valia são as reflexões do saudoso HELY LOPES MEIRELLES, quando, sabiamente, aduz:

“...a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. (...)

*O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. **Todavia, não configura atentado aos princípios da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação, no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los, sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.**” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, São Paulo, 17ª ed., p.249)*

3. Diante destas ponderações, **dou provimento** ao agravo de instrumento, para cassar a decisão interlocutória proferida no Primeiro Grau de jurisdição, a qual havia excluído do edital nº 366/GELIC-2010, Anexo II, o termo de referência que exige que os produtos ofertados sejam usados em linha de produção de montadoras nacionais de veículos automotores.

É o voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

Avenida Pelotas, 595, centro, Derrubadas – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058 / 3059

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

YUCUMÃ

No caso dos autos, o Poder Público está a exigir que os produtos a serem ofertados por parte das empresas licitantes de que os pneus sejam homologados por empresas montadoras nacionais, não havendo qualquer obstáculo à proposta de venda de pneus importados, consoante se manifesta na impugnação.

O que se pretende, portanto, é dar a garantia plena e total de que o Município de Derrubadas possa adquirir produtos certificados e que garantam a segurança e eficiência necessárias para os veículos públicos.

Não se trata de requisito de cunho excessivo ou ilegal, até porque se ao Poder Público cabe o pagamento do preço ofertado aos produtos das interessadas, cabe a essas, uma vez desejando participar do certame, promoverem as regularizações perante os órgão competentes, e neste caso, comprovar que o produto ofertado atende aos padrões de segurança veicular e de eficiência necessários.

Em razão do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é pelo conhecimento da Impugnação interposta por GL COMERCIAL LTDA, e quanto ao mérito, opino pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se na íntegra os termos do edital.

Era o parecer.

Derrubadas, 29 de março de 2019.

John Régis Gemelli dos Santos
Assessor Jurídico da Prefeitura de Derrubadas
OAB/RS 49.757